



RESOLUÇÃO SES Nº 11.166, DE 18 DE MAIO DE 2026

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 25.440, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- a Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026;
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 14/2026 ([135956149](#)) - Processo SEI nº [1320.01.0035921/2026-19](#);
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-SVE nº. 3/2026 ([133919012](#)) - Processo SEI nº [1320.01.0022663/2026-55](#) e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Vacina Mais Minas:

- I – promover o acesso universal e equânime à vacinação para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II – realizar o recebimento, o armazenamento, a distribuição e o transporte adequados dos imunobiológicos e insumos, conforme previstos no Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- III – ampliar o acesso das pessoas com condições clínicas especiais aos imunobiológicos disponibilizados pelos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), assegurando a divulgação desse serviço a população;
- IV – analisar as notificações/investigações dos Eventos Supostamente Atribuíveis a Vacinação ou Imunização (ESAVI),

reduzindo impactos relacionados à hesitação vacinal e a credibilidade do programa de imunização, permitindo uma resposta rápida para prevenir a ocorrência de eventos adicionais ou sua recorrência;

V – definir, implementar, monitorar e apoiar estratégias para a redução de doenças e agravos imunopreveníveis;

VI – realizar revisão das estratégias de vacinação e orientar a tomada de decisão conforme perfil e/ou situação epidemiológica;

VII – promover e implementar a Vigilância das coberturas vacinais com o objetivo de realizar ações de vacinação de acordo com as características dos territórios;

VIII – realizar a integração entre a Vigilância em Saúde (VS) e a Atenção Primária à Saúde (APS) a fim de implementar e monitorar ações e estratégias de imunização;

IX – realizar a integração e a articulação entre os diferentes setores e órgãos, governamentais ou não governamentais, visando o fortalecimento das ações de imunização;

X – promover e assegurar as ações de educação permanente e educação continuada para qualificar e atualizar os diversos atores envolvidos no processo de imunização nos territórios do estado de Minas Gerais;

XI – sistematizar e executar as ações de mobilização social, comunicação e educação em saúde, no âmbito da imunização para os diversos atores envolvidos;

XII – fomentar a realização de pesquisas científicas e estudos técnicos no âmbito da Imunização.

Parágrafo único - Os recursos dos resultados das metas apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pela Comissão Macrorregional de Vigilância em Saúde, estabelecida pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$2.045.000,00 (dois milhões quarenta e cinco mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.1021.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Ficam excetuados das disposições do caput deste artigo, os repasses destinados aos beneficiários dos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 49.080, de 01/08/2025, quais sejam, a pessoa jurídica de direito privado da Administração Pública indireta, responsável pela execução de ações e serviços públicos de saúde no Estado e a pessoa jurídica de direito público mediante assinatura de Termo de Adesão por seu representante legal, cujas transferências realizar-se-ão do Fundo Estadual de Saúde diretamente para as contas dos beneficiários.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 08 de junho do ano corrente.

§1º - O beneficiário direto, constante no anexo I, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para repassar os recursos financeiros aos beneficiários finais, nos casos em que as ações e os serviços públicos de saúde forem executados por terceiros contratualizados, conforme disposto no § 2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 49.080/2025;

§2º - Na hipótese de o beneficiário final coincidir com o beneficiário direto, fica dispensada a transferência do recurso entre beneficiários.

Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política Vacina Mais Minas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 11.166, DE 18 DE MAIO DE 2026

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO DIRETO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO DIRETO	NOME DO BENEFICIÁRIO FINAL (CONFORME CNES)	CNES DO BENEFICIÁRIO FINAL	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ALMENARA	11.486.972/0001-54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMENARA	6396984	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
GUARANESIA	12.356.128/0001-71	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	6529534	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISOPOLIS	2214083	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
PERDOES	11.910.370/0001-82	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6343171	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
SANTA RITA DO SAPUCAI	11.402.231/0001-48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2776790	Vacimóvel	1	R\$ 409.000,00	1021 - VACINA MAIS MINAS
TOTAL						R\$ 2.045.000,00	

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 11.166, DE 18 DE MAIO DE 2026

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 1021 - Vacina Mais Minas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados para o fortalecimento dos programas municipais de imunização, para a realização de ações de vacinação extramuros, com o objetivo de facilitar o acesso da população à vacinação, aumentando, assim, a cobertura vacinal e reduzindo o número de internações e óbitos por doenças preveníveis por vacinas.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

TIPO DE VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR (R\$) UNITÁRIO (RENEM 2025)
VACIMÓVEL	Descrição do item: FURGAO - CARROCERIA: FECHADA, ADAPTADA PARA UNIDADE MOVEL; NUMERO LUSIGARES: 3 LUGARES (CABINE); NUMERO PORTA: 2 DIANT. + 1 LATERAL CORREDICA + 1 TRAS. BIPARTIDA; CAPACIDADE CARGA MINIMA: MINIMA 1200 KG; POTENCIA MINIMA: 130 CV; CILINDRADA MINIMA: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; TRACAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; COMBUSTIVEL: DIESEL; ACESSORIOS: AR CONDIC, TACOGRAFO, TV, TOLDO, CAMARA DE VACINA; 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HA 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$409.000,00
	FURGÃO SALA DE VACINA CONDIÇÕES GERAIS Veículo tipo furgão, com tacógrafo eletrônico de bobina, capacidade para 01 (um) motorista e 02 passageiros na cabine, 02 portas dianteiras, 01 porta lateral com corredeira e 02 portas traseiras. Veículo 0 (ZERO) Km fabricado, no máximo, há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS Cor: Conforme definido em edital; Grafismo e Características: Conforme edital; MOTOR Turbo diesel com intercooler; Potência: Mínima de 130 cv; Cilindrada: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica ou elétrica; Suspensão: Conforme linha de produção; Freios: Conforme linha de produção; Câmbio: de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e no mínimo 01 (uma) à ré; Peso bruto total do veículo: Mínimo de 3.500 kg; Carga útil do veículo: Mínimo de 1.200 kg; Distância mínima entre eixos de 3.600 mm; Largura máxima externa de no mínimo 2.000 mm (sem os retrovisores); Comprimento do veículo de no mínimo 5.575 mm; Altura do veículo de no mínimo 2.496 mm (teto alto); ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 2 Combustível: Diesel; Tanque de combustível, com capacidade mínima de 70L, com bocal antifurto; Rodas em aço estampado de medidas conforme original de fábrica; Estepe (pneu e roda) com as mesmas características das demais; Caixa de mudança com tecnologia atual, compatível para a utilização do veículo; Tração: Conforme linha de produção; Torque máximo de no mínimo de 31 kgfm; Isolamento termoacústico sobre o compartimento do motor; Proteção contra superaquecimento e baixa pressão de óleo; Motor com polia para o ar-condicionado original de fábrica; Protetor de cárter e caixa de câmbio em chapa de aço; CARROCERIA Carroceria constituída em aço, montada sobre chassi monobloco, com tratamento anticorrosivo; Pintada na cor conforme edital original de fábrica; Volume do compartimento de carga de no mínimo 10m³; No mínimo 02 (dois) pontos de ancoragem, para rebocar o veículo, sendo 01 (um) na dianteira através de alça em aço (fixa ou móvel) e 01 (um) na traseira, com engate para reboque com pino tipo esfera (bola), com capacidade de peso e tração de acordo com a capacidade máxima de tração do veículo; Painel equipado com tacômetro; Tacógrafo eletrônico de bobina. Suspensão dianteira resistente conforme original de fábrica, dimensionada para PBT do veículo Freio de estacionamento conforme original de fábrica; Freio auxiliar de parada em aclave e declive. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 3 SISTEMA ELÉTRICO Sistema elétrico com tensão nominal de 12V; 21/27; Bateria auxiliar de no mínimo 150 amperes; 01 (uma) bateria de 12V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Alternador de 14V, compatível com a alimentação elétrica do veículo e acessórios instalados; Pneu apropriado para veículo de carga; Farol baixo e alto conforme original de fábrica. Lanternas traseiras conforme original de fábrica; Para-sol nos dois lados (direito e esquerdo) do para-brisa; Iluminação no teto da cabine (interior), conforme linha de produção; Portas da cabine com porta objetos; vidros com acionamento elétrico e trava elétrica com acionamento remoto; Vidros das janelas com película protetora fumê (insulfilm) de acordo com as normas do CONTRAN e que ofereça proteção UVA/UVB. Ar-condicionado, com função desembaçadora, com função recircular e ar externo; com potenciômetro da ventoinha de no mínimo 04 (quatro) velocidades, compatível com as dimensões internas da cabine; Banco do motorista em cor escura; com regulagem de altura, distância, encosto reclinável 2e com encosto de cabeça; cinto de segurança retrátil de 03 pontos; Bancos dos passageiros em tecido de cor escura, com encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 pontos; No mínimo 02 airbags (motoristas e passageiros); No mínimo 01 (um) extintor de incêndio de no mínimo 03 kg na cabine ou no compartimento de carga. 01 aparelho de rádio AM/FM, USB e com conexão Bluetooth, instalado no painel do veículo, interligado aos alto-falantes da cabine; ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 4 No mínimo 02 alto-falantes na cabine, podendo ser 01 em cada porta ou nas laterais do teto, dimensionado para o veículo; No mínimo 02 (duas) tomadas de 12V na cabine; No mínimo 02 (duas) tomadas USB na cabine; Retrovisores externos com espelhos convexos, podendo ser bipartido, com ajuste elétrico, com acionamento no interior da cabine; Luzes repetidoras de direção (seta) na lateral dianteira, podendo ser nos retrovisores; Parede de separação entre a cabine e o compartimento de carga, em chapa de aço, pintada na cor branca, com janela corredeira na parte central superior, fechada com acrílico translúcido e resistente; COMPARTIMENTO DE CARGA Dotado de porta lateral corredeira conforme original de fábrica; Porta traseira dupla, com abertura de 270°, com apoio nas laterais do veículo para proteger a lataria e manter as portas abertas; Portas do compartimento de carga	

	com maçanetas e fechaduras com trancas com a chave de ignição do veículo; MODIFICAÇÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA Reforço em chapa de aço galvanizado (chapa 18) fixada com rebites de aço (3/16) para a estrutura interna do veículo; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; Isolamento térmico em isopor de 40 mm antichamas nas laterais e teto; Revestimento das paredes laterais e teto em laminado plástico reforçado industrial - material totalmente lavável de fácil assepsia; Revestimento do piso em laminado plástico de 2mm de material PVC decorativo de 1ª linha. Material totalmente lavável de fácil assepsia; Calafetação das arestas com cola rica em poliuretano que se polimeriza com a própria umidade do ar. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 5 Divisória separando ambientes em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica). Material totalmente lavável de fácil assepsia. Banco baú em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) e estofado com cinto de segurança; Mesa em compensado naval de 15mm revestido com laminado melamínico de alta densidade (fórmica) para atendimento e triagem de cartão de vacina. Duas Cadeiras fixas, giratórias com base feita em aço e pintura eletrostática. Armários e gavetas com divisória em MDF branco de 15mm. Os armários devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Bancada em compensado naval de 15mm revestido com laminado (fórmica); Material totalmente lavável de fácil assepsia. As Bancadas devem ser constituídos de material impermeável de fácil higienização. Cuba redonda em aço inox e torneira mono comando inox; Caixa em fibra de 150 litros de água potável para abastecimento da torneira abaixo carro; Caixa em fibra de 150 litros para armazenamento de água servida; Bomba pressurizada abastecimento da pia; Câmara de Vacina de 120L nas seguintes dimensões aproximadas: altura: 930mm, largura 610mm, profundidade 660mm. O equipamento deverá ser exclusivo para a guarda de vacinas e o mesmo deverá estar regularizado perante a Anvisa. O equipamento deverá ter meios de controle de temperatura com termômetro de momento, com máxima e mínima. TV de 24" – Smart TV com acessórios inclusos (controle remoto); Janela de vidro de correr na porta corredeira lateral esquerda. Janela vidro de comunicação entre a cabine e passageiro medindo 30 cm de altura por 1,10 m de comprimento. Toldo na lateral direita do veículo em perfil estruturado com pintura eletrostática e lona Vini-top DF/FL sol e chuva (a cor da lona a ser escolhida pela contratante). ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 6 Escada para porta lateral e traseira confeccionada em aço com pintura eletrostática e degraus em alumínio xadrez de espessura de 1,5mm com 1 (um) degrau – altura 300mm x largura 800mm x 300mm profundidade. Além disso deve ser provisionada rampa de acesso para garantir a acessibilidade. A escada deverá conter material antiderrapante. Lixeira de 20L em plástico reforçado com tampa e acionamento por pedal; Suporte confeccionado em compensado naval de 15mm para caixa de perfurocortante; Dispensador de álcool gel, com sistema de válvula e sistema antivazamento fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de papel interfolhado, fabricado em plástico de alto impacto; Dispensador de sabonete líquido, com sistema de válvula e sistema antivazamento, fabricado em plástico de alto impacto; Inversor de 3000 watts para acionamento da câmera de vacina; Quadro elétrico dimensionado para o produto; Tomada de captação energia externa com extensão de 15 metros cabo PP 4mm; Três (três) tomadas distribuídas dentro do veículo. Duas luminárias de 12w no compartimento de carga; Instalação da luminária externa 12w embaixo do toldo; 01 (um conjunto) Rede Elétrica Interna e Externa; O circuito elétrico deverá ser dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados de forma a suportar a carga com o veículo estacionado sem risco de sobrecarga. Os cabos utilizados em todo o circuito elétrico tanto de entrada como de saída devem ser blindados ou equivalentes. O compartimento de atendimento e os produtos elétricos deverão ser servidos por circuitos totalmente independentes dos circuitos originais do veículo, instalados em painel elétrico (no interior do compartimento de carga e protegido por tampa devida- ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 7 mente identificada), protegidos por disjuntores (de acordo com a quantidade necessária) e sistemas complementares de proteção necessários ao tipo de instalação requerido e de fácil acesso para remoções, verificações, inspeções e manutenções. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio (medida reserva) que possibilite pelo menos duas substituições dos terminais da fiação sem que o fio fique curto. Todas as aberturas por onde passarem cabos/fios deverá estar isolado, aterradas eletricamente e calafetadas adequadamente. Todos os componentes elétricos e fiação deverão ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações, inspeções e manutenções. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Sensor de estacionamento no para-choque traseiro, com aviso sonoro e através de luzes no interior da cabine; Ar condicionado compatível com as dimensões do compartimento de carga; DOCUMENTAÇÃO Manual de instrução, operação e manutenção do veículo; Manual de instrução de todos acessórios e produtos instalados no veículo; Diagrama elétrico completo e detalhado da instalação original dos acessórios instalados; Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional (do veículo e dos acessórios); Todos os documentos descritos devem ser fornecidos em mídia e impresso no idioma português no ato da vistoria do protótipo. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma. ITEM 191700-5_M.PDF Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Subsecretaria de Compras Públicas Superintendência Central de Políticas de Compras Diretoria Central de Cadastros 8 DIVERSOS O veículo deverá ser equipado com todos os produtos de série especificados e exigidos pelo CONTRAN; GARANTIAS Garantia para todos os	
--	--	--

	componentes do veículo de no mínimo 01 (um) ano. Caso a garantia do fabricante seja superior a 01 (um) ano, esta será considerada; Garantia da parte estrutural, vedação e pintura da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos demais itens da carroceria de no mínimo 01 (um) ano; Garantia dos produtos de sinalização acústica e visual de no mínimo 03 (três) anos; Plotagem com garantia de no mínimo 02 (anos).	
--	--	--

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 11.166, DE 18 DE MAIO DE 2026

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 11.166, DE 18 DE MAIO DE 2026

ACERCA DA META:

Meta: Aquisição de 100% de veículos no prazo de execução dos recursos financeiros

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 01 (um) - Monitoramento único.

Data inicial do monitoramento: 35 (trinta e cinco) meses contados a partir da publicação da Resolução

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo..

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO